

AO

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
ATT. ILMO. SR. PREGOEIRO**

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 - DETRAN/DF

CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada em Belo Horizonte, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 4333, Bairro Calafate, inscrita no CNPJ sob o nº 17.027.806/0001-76, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Sa, no prazo legal, aviar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

fazendo-o ante as razões de fato e de direito que passa a expor, para, ao final requerer:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA INTERPOSIÇÃO

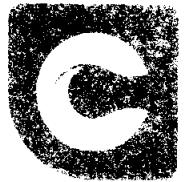
Ab initio, cumpre frisar que, a teor do que estabelece o § 2º, do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão, combinado com o artigo 12, §§ 1º e 2º., do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2005 - que aprovou o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns -, o prazo para apresentação de impugnação ao edital de licitação é de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública da licitação, *in verbis*:

"LEI N° 8.666/1993"

Art. 41. (...)

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o LICITANTE que não o fizer até o segundo





dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência”.

“DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000,

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame”.

As mesmas disposições estão contidas no item 9, subitens 9.1 e 9.3 do instrumento convocatório, que assim estabelece:

“9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, enviados para o email licitacao@detran.df.gov.br.”

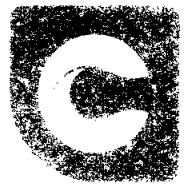
“9.3. As impugnações e esclarecimentos/questionamentos somente serão analisados se apresentados tempestivamente e acompanhados de identificação do impugnante/solicitante.”

Considerando, pois, que a sessão de abertura do pregão ocorrerá no próximo dia 18 de julho de 2017, não há como se negar a tempestividade da presente impugnação, mormente quando se constata que a ora impugnante, tendo adquirido o Edital, possui as condições básicas que a credenciam a pugnar, como licitante, pelo direito à participação no certame.

Em sendo assim, requer sejam as presentes razões de impugnação analisadas o mais breve possível, de forma a possibilitar a tomada de medidas necessárias à garantia da participação da ora Impugnante no certame, em caso de indeferimento da presente peça impugnatória.

2. DA ESPÉCIE

Trata-se a presente de impugnação ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 08/2017, cujo objeto é “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de**



natureza continuado de copeiragem, para atender às demandas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, incluindo os materiais necessários à prestação do serviço, tais como uniformes, materiais de limpeza e utensílios, salvo o fornecimento de café e açúcar”

Contudo, ao proceder a análise do mencionado ato convocatório, a Impugnante constatou a existência de uma omissão que necessita, obrigatoriamente, ser trazida à baila, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Lembre-se que impugnar o edital não significa uma afronta ao órgão licitante, como muitos órgãos públicos lamentavelmente entendem, mas sim uma forma de interação entre a Administração Pública e seus administrados.

A impugnação ao edital é prevista em lei como um direito do licitante de ver esclarecido pontos que ficaram obscuros ou ausentes no edital e não como uma forma de crítica pessoal aos agentes responsáveis pela licitação ou denúncia de improbidade administrativa.

Dante disso, certos da habitual atenção desse Ilustre Pregoeiro e confiantes no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas a irregularidades encontradas a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente contestada.

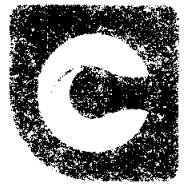
3. DA QUESTÃO DE MÉRITO

3.1 – DA INEXEQUIIBILIDADE DO PREÇO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO – DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DOS JOVENS APRENDIZES NA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Louva-se o esforço e a competência da Comissão de Licitação deste renomado Órgão da Administração que, sem sombra de dúvidas, mostra enorme competência nas respostas aos diversos questionamentos feitos pelas licitantes, mesmo dispondo de pouquíssimos dias para responder tão complexa matéria, pois não se trata de simples edital para contratação de empresa para prestação de serviços.

Ocorre que uma omissão verificada na formulação do edital de pregão no que diz respeito aos custos da contratação, não pode ser sanada mediante simples pedido de esclarecimentos, razão pela qual a matéria que será abordada merece, *data venia*, ser impugnada, com vistas a garantir a livre participação da ora Impugnante no certame licitatório.

A questão que merece enfrentamento diz respeito ao cumprimento das normas legais estabelecidas pelo Poder Executivo, já que foi constatado que o custo referente à



contratação da cota mínima de 5% (cinco por cento) do total de empregados que serão alocados junto desta Administração, na condição de jovens aprendizes, não está contemplado nas planilhas de custos constantes do edital.

Neste particular, há que se esclarecer, primeiramente, que o Governo Federal modernizou o Programa "Jovem Aprendiz 2016", com o objetivo incluir os jovens no mercado de trabalho, estimulando as empresas a oferecerem um programa de aprendizagem remunerada com baixa carga horária para jovens de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos em todo o Brasil.

Com efeito, a Lei nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005, somada com o recente Decreto nº 8.740, de 4 de maio de 2016, determina que todas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% (cinco por cento) e um máximo de 15% (quinze por cento) do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional.

Aliás, neste ponto, a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) expedida pelo Ministério do Trabalho e do Emprego já incluiu uma observação no campo "*Formação e Experiência*" dos empregados, estabelecendo os pré-requisitos para a ocupação do cargo ora licitado que, por sua vez, demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelo estabelecimento, nos termos do artigo 429 da CLT, a saber:

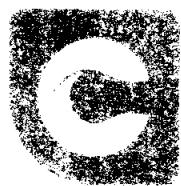
"Formação e Experiência"

Essas ocupações requerem o ensino médio completo, exceto o recepcionista de hotel que tem como pré-requisito o ensino superior incompleto. É desejável curso básico de qualificação de até duzentas horas/aula e de um a dois anos de experiência profissional para o recepcionista, em geral. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005".

No âmbito da Lei da Aprendizagem, considera-se aprendiz o jovem que estuda e trabalha, recebendo, ao mesmo tempo, formação na profissão para a qual está se capacitando. Para tanto, deve o jovem cursar a escola regular (caso não tenha concluído o Ensino Médio) e estar matriculado e frequentando instituição de ensino técnico profissional conveniada com a empresa.

A jornada de trabalho dos jovens aprendizes não deve ser superior a seis horas diárias, admitindo-se, contudo, a jornada de oito horas para os aprendizes que já tiverem





completado o Ensino Médio, se nessa jornada forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

O contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, com duração máxima de dois anos, devendo a empresa contratante anotar obrigatoriamente a Carteira de Trabalho e Previdência Social dos jovens, fixando o salário mínimo por hora e garantindo todos os direitos trabalhistas e previdenciários daí decorrentes.

Além disso, o aprendiz contratado tem direito a perceber o décimo terceiro salário e a todos os benefícios concedidos aos demais empregados, e suas férias devem coincidir com o período de férias escolares, sendo vedado o parcelamento do período.

Para atender aos anseios do Governo Federal em relação ao Programa Jovem Aprendiz", as empresas, além de assumir a obrigação de arcar com o custo mensal dos salários e benefícios decorrentes da empregabilidade dos aprendizes, estão sujeitas também ao recolhimento da alíquota de 2% (dois por cento) sobre os valores de remuneração de cada jovem, inclusive sobre gratificações, para crédito na conta vinculada ao FGTS. Além disso, o recolhimento da contribuição ao INSS nesses casos é obrigatório, sendo o aprendiz um autêntico "segurado-empregado".

Até aí, tudo bem.

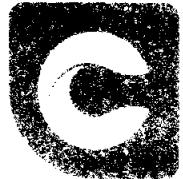
Analisando o presente edital, depreende-se que a Administração Pública está em vias de contratar uma empresa terceirizada para fornecer a mão-de-obra correspondente a 14 empregados.

De acordo com a legislação que rege a espécie, o percentual mínimo de 5% (cinco) por cento que incide sobre o total de 14 empregados que serão lotados exclusivamente no âmbito desta Administração corresponde a exatos 0,7 jovens aprendizes.

Ocorre, porém, que a contratação de 0,7 jovens aprendizes representa um custo de aproximadamente R\$ 716,14 a mais que o total do orçamento da Administração, que não previu na planilha modelo do edital o custo com a contratação dos jovens aprendizes, que, se não for incluído no valor global, culminará com a inexequibilidade dos preços propostos.

Para se ter uma ideia, o jovem aprendiz deve ser registrado pela CLT e passa a ter direito ao recebimento de um salário mínimo, vale transporte, 13º salário, férias e FGTS.

Sobre as verbas de natureza salarial, há incidência dos encargos sociais (todos justificados legalmente, diga-se de passagem), que representa, em uma contratação regular (aqui utilizada por analogia), cerca 4.56% sobre o valor do salário base de um empregado, a saber:



CÁLCULOS DO MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1: Encargos previdenciários e FGTS

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
A – INSS	20,00%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91.
B – SESI/SESC	1,50%	-	Art. 3º, Lei nº. 8.036/90.
C – SENAI/SENAC	1,00%	-	Decreto nº 2.318/86.
D – INCRA	0,20%	-	Lei nº. 7.787/89 e DL nº. 1.146/70.
E – Salário Educação	2,50%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº. 87.043/82.
F – FGTS	8,00%	-	Art. 15, Lei nº. 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
G – Seguro Acidente do Trabalho / SAT x FAP	3,00%		Art. 22, II, Lei nº. 8.212/91 e Decreto nº. 6.042/07 e Decreto nº. 6.957/09.
G – SEBRAE**	0,60%	-	Art. 8º, Lei nº. 8.029/90 e Lei nº. 8.154/90.

****Observação:** A licitante deve preencher o item "G" das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor real de seu SAT x FAP.

Submódulo 4.2: 13º Salário e Adicional de Férias

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – 13º Salário	8,93%	(1/56) x 100 = 8,93%	Art. 7º, VIII, CF/88.
B – Adicional de Férias	2,98%	(1/3) / 56 x 100 = 2,98%	Art. 7º, XVII, CF/88.

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A - Afastamento Maternidade ¹	0,05%	(120/365) x 100 = 0,05%	Art. 6º e 201 CF/88

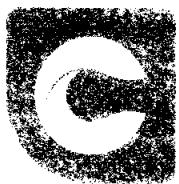
¹ Estimativa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) das funcionárias usufruindo de 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade por ano.

Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – Aviso prévio indenizado ¹	0,42%	[0,05x(1/12)] x 100 = 0,42%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
B – Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado ²	0,03%	(0,42x0,08) = 0,03%	Súmula nº. 305 do TST
C – Multa do FGTS do aviso prévio indenizado ³	4,35%	[0,08x0,5x0,9x(1+5/56+5/56+1/3x5/56)] = 4,35%	Leis nºs 8.036/90 e 9.491/97 e Lei Complementar nº. 110/01
D - Aviso prévio trabalhado ⁴	0,04%	[(7/30) / 12] x 0,02 x 100 = 0,04	Jurisprudência TCU Acórdão 3.006/2010
F – Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%		Leis nºs 8.036/90

¹ Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano.

² Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado



³ Estudo CNJ. Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50% da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recair sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a $0.08 \times 0.5 \times 0.9 \times (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 \times 5/56) = 4,35\%$

⁴ Estudo CNJ. Aviso Prévio. Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Cerca de 2% da pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30) \cdot 12) \times 0.02 \times 100 = 0.04\%$

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – Férias	8,93%	$(1,56) \times 100 = 8,93\%$	Art. 7º, VII, CF/88 e Art. 129 e 130, CF/88.
B – Ausência por Doença	1,66%	$[(5,96/30) \cdot 12] \times 100 = 1,66\%$	Art. 59 a 63 da Lei nº 8.213/91 e art. 18 da CLT.
C – Licença paternidade ⁵	0,02%	$[(5/30) \cdot 12] \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
D – Ausências legais ⁶	0,73%	$[(1/30) \cdot 12] \times 100 = 0,73\%$	Art. 83, 131 e 473 da CLT.
E – Ausência por Acidente de trabalho ⁷	0,03%	$[(15/30) \cdot 12] \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$	Art. 18 a 21 da Lei nº 8.213/91 e Art. 30 ao 32 do Decreto nº 3.078/99.

⁵ Estimativa de 5,96 (cinco vírgula noventa e seis) dias de licença por ano. Estudo do CNJ – Resolução 98/2009.

⁶ Estimativa de 1,66% (um inteiro e cinco decimos por cento) dos funcionários usufruindo 5 (cinco) dias de licença por ano.

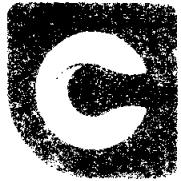
⁷ Estimativa de 2,63 (duas vírgula sessenta e três) ausências por ano.

⁸ Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos funcionários. Estudo do CNJ – Resolução 98/2009.

Diante da tabela de encargos sociais acima colacionada, conclui-se que as empresas interpostas não poderão assumir o alto custo dos encargos decorrentes da contratação dos jovens aprendizes sem a devida contraprestação dos tomadores de serviços, sob pena de inexequibilidade dos preços.

Em vista disso, é a presente impugnação ao edital de pregão para que esta Administração Pública retifique as planilhas de custos de forma a incluir o custo da contratação dos jovens aprendizes, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005, somada com o recente Decreto nº 8.740, de 4 de maio de 2016, os quais determinam que as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% (cinco por cento) e um máximo de 15% (quinze por cento) do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional, exatamente como ocorre no presente caso.

Na medida em que as proponentes não poderão cotar qualquer verba de natureza salarial ou benefícios sem a estrita observância da regulamentação normativa própria a cada categoria, inclusive e principalmente no tocante a seus valores, resta patente que impõe-se a retificação do edital, de forma a garantir a legalidade do certame.



Com efeito, a Impugnante até reconhece a necessidade de obtenção de propostas vantajosas por parte da Administração, aliada à redução de gastos públicos com contratações, porém, tal redução de preços ocorre justamente na fase de lances, com a disputa sadia entre os licitantes, e não através da omissão ou supressão do pagamento de verbas de natureza salarial para os jovens aprendizes que deverão ser contratados por força da execução de um contrato administrativo tão vultuoso como este, com a disponibilização de um número considerável de empregados, como ocorre no caso em tela.

Em função disso, a Impugnante, não desejando o fracasso do presente certame, deseja ver corrigidas tais incorreções, evitando-se assim situações desagradáveis, perda de tempo, adiamento da contratação e desgastes desnecessários.

Postas todas estas considerações, sendo o edital o documento-base da licitação, repositório das regras e preceitos a que estarão subsumidos todos os atos do procedimento, como conceber dar início à sua tramitação sob pauta de edital pendente de questionamento quanto a sua legalidade, ainda que parcial, como levantado nesta oportunidade?

Consoante acima averbado, acatada a objeção que implique em alteração do conteúdo do instrumento convocatório, impõe-se a sua republicação, o que, na hipótese suposta, acarretaria a anulação dos atos procedimentais até então levados e efeito.

Desnecessário anotar que tal ocorrência teria como consequência o desperdício de tempo, de trabalho dos servidores envolvidos e de material, ou seja, para dizer o mínimo, traduzir-se-ia em negligência na gestão de recursos públicos

Com efeito, o refazimento do edital determina a sua republicação pela mesma forma do texto original reabrindo-se o mesmo prazo determinado para a modalidade adotada.

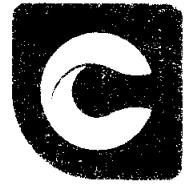
4. DO REQUERIMENTO

Pelo exposto, presente as razões de fato e de direito que obrigam e necessária e obrigatória correção do Edital, além da obrigatoriedade de sua republicação, **REQUER** a ora Impugnante o seguinte:

Que sejam determinadas as medidas necessárias à correção das disposições editalícias ora apontadas que estão em desacordo com a Lei nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005, somada com o recente Decreto nº 8.740, de 4 de maio de 2016, que determinam que as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% (cinco por cento) e um máximo de 15% (quinze por cento) do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional, exatamente como ocorre no presente caso.

Após, requer a republicação do edital para a correção e inclusão das verbas de natureza salarial e encargos sociais daí decorrentes, nos termos da presente





fundamentação, alterando-se as planilhas de custos, exclusivamente no ponto ora abordado.

Por fim, em não sendo procedidas as alterações e a republicação do edital ora requeridas, indeferindo-se a Administração Pública a presente IMPUGNAÇÃO na sua totalidade, que sejam fornecidas cópias dos atos decisórios para que se busque no judiciário a pretensão requerida.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

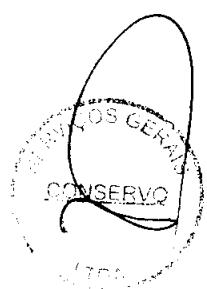
Belo Horizonte (MG), 13 de julho de 2017.


CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
MARCELO VILANOVA MONKEN
SÓCIO ADMINISTRADOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certificado registro 099-011-957-47403 em 26/09/2016 da Empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, Nire 31201745391 e protocolo 165-736101-
23/09/2016 Autenticação 055A279309EC59BD0DGGD9C8B67D46205EC410 Marinelly de Paula Bomfim - Secretaria Geral. Para validar este
documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe o nº protocolo 165-736101 e o código de segurança ANH1. Esta cópia foi autenticada
digitalmente e assinada em 26/09/2016 por Marinelly de Paula Bomfim - Secretaria Geral

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo 20/10/2016
Certifico o Registro em 20/10/2016
Arquivamento de 19/10/2016 Protocolo 165823828 de 19/10/2016
Nome da empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA NIRE 32900268967
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntadis/TELAVALIDADOSCS.aspx>
Chancela 17794107775872C
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2016
por Paulo Cezar Juffe - Secretário Geral





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa do Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/573.610-1	J163868165884	23/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
811 530.826-91	MARCIO VILANOVA MONKEN

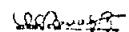
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Sexta-feira, 23 de Setembro de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Minas Gerais
Certificado digital sob o nº 58774C3 em 28/09/2016 da Empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, NIRE 31201745801 e protocolo 165736101
, 23/09/2016. Autenticação: B95AA27839EC5980DDBBD9C80B7D462656C410. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este
documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/573.610-1 e o código de segurança ENLF. Esta cópia foi autenticada
digitalmente e assinada em 28/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.

 Pág 2/11


JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
Certificado Registro em 20/10/2016

20/10/2016

Arquivamento de 19/10/2016 Protocolo 165823828 de 19/10/2016

Nome da empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA NIRE 32900268987

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELVALIDADOC.aspx>
Chancela 177941677/58720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2016
por Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral



**SEPTUAGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual que entre si fazem, GUILHERME JOAO MONKEN JÚNIOR, empresário, brasileiro, divorciado, sócio, nascido em 29/08/1943 natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado à Rua Alexandre Barbosa nº 113 apto 700, Bairro São José CEP 31.275-140, Belo Horizonte/MG, CPF 075.084.331-49, Carteira de Identidade MG-3.990.694 SSP/MG; JULIANA VILANOVA MONKEN, empresária, brasileira, natural da Brasília/DF, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 18/01/1977, sócio administrador, CPF 032.280.266-04 e Carteira de Identidade M-7.985.712-SSP/MG, residente nesta capital à Rua Cristina 304, Aptº 502, Bairro: Sion, CEP 30.310-800; MARCELO VILANOVA MONKEN, empresário, brasileiro, divorciado, sócio administrador, maior, nascido em 01/12/1969, na cidade de Brasília/DF, portador da carteira de identidade M-3.988.638, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 767.794.166-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte - Minas Gerais, à Rua Ermal Agrícola, nº 220 Aptº 701, Bairro: Buritis, CEP: 30.492-040; MÁRCIO VILANOVA MONKEN, administrador, CRA-MG sob o nº 18.626 brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, sócio administrador, maior, nascido em 19/03/1973, natural de Brasília/DF, residente e domiciliado à Rua Universo, 209, Aptº 102, Bairro Santa Lúcia, CEP 30.350-612, Belo Horizonte/MG, CPF 811.530.826-91 e Carteira de Identidade MG-5.081.852 SSP/MG; únicos sócios na sociedade empresária limitada denominada CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA, situada à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 4.333 Bairro Califate, CEP 30.535-550, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.027.806/0001-76 e registrada na JUCEMG sob o n.º 3120174589.1 em 17/09/1981, sendo a última alteração contratual registrada em 29/03/2016 sob o n.º 5742396, resolvem de comum acordo promover a presente alteração contratual consolidada com o objetivo de:

- Alteração da cláusula segunda – Alteração da endereçamento da matriz

Diante do exposto, apresenta-se a alteração contratual consolidada conforme cláusulas e condições que se seguem, e que foram livremente estipuladas pelas partes:

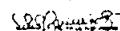
PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL - A sociedade continuará girando com a denominação social de "CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA".

SEGUNDA - SEDE SOCIAL E FILIAIS - A sede social passará a funcionar à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 4.333, Bairro Califate, CEP 30.535-550, na cidade de Belo Horizonte/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa possui filiais nos seguintes endereços:



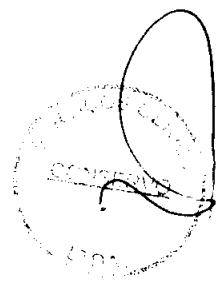
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6677403 em 28/09/2016 da Empresa CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA, NIRE 31201745891 e protocolo 165736101
- 23/09/2016. Autenticação: 655AA27939FC59BCDBB05CBBd7D462056C410. Manoely da Paula Bornfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16573.610-1 e o código de segurança ONLF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2016 por Manoely da Paula Bornfim - Secretaria Geral.

 pág. 1/1

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
Certifco o Registro em 20/10/2016
Arquivamento de 19/10/2016 Protocolo 165823828 de 19/10/2016
Nome da empresa CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA NIRE 32900268987
Este documento pode ser verificado em: <http://regjuc.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELVALIDADOCES.aspx>
Chancela 177941677758720
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2016
por Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral

20/10/2016



- a) Rua Olívia Ludgero, nº 35-A, Bairro De Fátima, CEP 29.160-830, na cidade de Serra/ES, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900266987
- b) Rua Zurick nº. 10, Bairro Gameléira, CEP 30480-520, na cidade de Belo Horizonte/MG; registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3190089737-1
- c) Rua Castelo Branco, nº. 124, Bairro De Fátima, CEP 29.160-810, na cidade de Serra/ES, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900390888
- d) Rua Araraquara, nº. 145, Bairro Vila Paris, CEP 32.372-020, na cidade de Contagem/MG, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3190206022-3
- e) Avenida dos Esportes nº 720, Bairro Coração Eucarístico, CEP 30.730-070, na cidade de Belo Horizonte/MG; registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3190233852-3
- f) Rua Araraquara, nº. 159, Bairro Vila Paris, CEP 32.372-020, na cidade de Contagem/MG; registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3190247160-6

TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO - A sociedade possui prazo de duração indeterminado e seu início de atividade se deu em 01 de agosto de 1981.

QUARTA - OBJETO SOCIAL - O objeto da sociedade continua a ser prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, desratização, dedetização de bens móveis e imóveis, limpeza e desinfecção hospitalar, limpeza industrial, limpeza de vias urbanas e lixodutores, coleta de lixo domiciliar, conservação, limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável (caixa d'água e cisternas), fornecimento de mão de obra para serviços auxiliares em portos, aeroportos, rodovias, companhias diversas, jardinagem, portaria, roteleiro, transporte de malotes e encomendas, impermeabilização, pintura, tratamento do piso, capina química, edubração e irrigação, limpeza de córrego, locação de maquinários e equipamentos, roçagem, capina manual, locação de veículos, fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de engenharia civil, elétrica, mecânica, florestal e agrônoma, fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de plantio, manutenção de áreas verdes, poda de árvores, poda de gramados, projetos paisagísticos, tratamento fitossanitário, plantio e retirada de mudas e árvores, serviços de fiscalização e supervisão em geral como apoio logístico para remoção dos camelôs das ruas do centro de Belo Horizonte para os Shopping's populares, prestação de serviços de recrutamento, seleção, treinamento e mão de obra especializada, tais como: recepcionista, encanador, escavadorista, datilografia, digitação de dados, telefonista, tele-atendimento, office boy, mensageiro, moto boy, motorista, serviços de copia, garçom, cozinheiro, nutricionista, artífice, bombeiro hidráulico, serraleiro, pedreiro, carpinteiro, marceneiro, pintor, electricista, auxiliar administrativo, auxiliar de escritório, auxiliar odontológico, açougueiro, almoxarife, chapa, contínuo, enfermeiro, lavador de veículos, limpador de vidros, manicurista, manobreiro, mecânico, operador de máquina de xerox, técnico em eletrônica, vestiarista, frentista,

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5377403 em 28/09/2016 da Empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, NIRE 31201745801 o protocolo 165736101
- 23/09/2016. Autenticação: 8195AA2793REC900DRBDFCRRA7D452458C410. Manuely da Paula Bonfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucees.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16573.810-1 e o código de segurança eNLF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2016 por Manuely da Paula Bonfim - Secretaria-Geral.

 pag 4/11



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 20/10/2016

Arquivamento de 19/10/2016 Protocolo 165823828 de 19/10/2016

Nome da empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA NIRE 32900266987

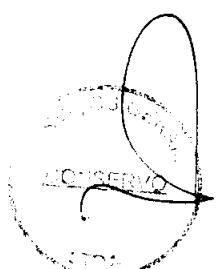
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/lax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 177941677758720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

20/10/2016



fornecimento da mão de obra para prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de sistemas e aparelhos de ar condicionado, administração de estacionamento e condomínios, aplicação de produtos agrotoxicos e controle de vetores e pragas urbanas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto social da filial situada a Rua Castelo Branco, nº. 124, Bairro De Fátima, CEP 29.160-810, na cidade de Serra/ES continua sendo exclusivamente laboratório de controle de vetores e pragas urbanas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A finalidade da filial situada a Rua Araraquara, nº. 145, Bairro Vila Paris, CEP 32.372-020, na cidade de Contagem/MG, continua sendo Centro de Documentação para arquivamento e controle do documentário fiscal (tributário, trabalhista e previdenciário) exclusivamente da matriz Conservo Serviços Gerais Ltda e suas filiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto social da filial situada a rua Olívia Ludgero, nº 35-A, Bairro De Fátima, CEP 29.160-830, na cidade de Serra/ES continua a ser as mesmas atividades da matriz.

PARÁGRAFO QUARTO – O objeto social da filial à Rua Araraquara, nº. 159, Bairro Vila Paris, CEP 32.372-020, na cidade de Contagem/MG continua a ser de limpeza e controle de pragas urbanas.

QUINTA – QUADRO SOCIETÁRIO, CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS
– O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país continua sendo de R\$ 9.750.000,00 (Nove milhões setecentos e cinqüenta mil) e dividido em 9.750.000 (Nove milhões setecentos e cinqüenta mil) quotas, de valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

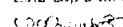
GUILHERME JOÃO MONKEN JÚNIOR.....	4.875.975 Quotas.....	R\$ 4.875.975,00
JULIANA VILANOVA MONKEN.....	1.624.350 Quotas.....	R\$ 1.624.350,00
MARCELO VILANOVA MONKEN.....	7.625.325 Quotas.....	R\$ 1.625.325,00
MÁRCIO VILANOVA MÖNKEN.....	1.624.350 Quotas	R\$ 1.624.350,00
TOTAL.....	9.750.000 Quotas.....	R\$ 9.750.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Continuara destacado o capital de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais) para a filial localizada a Rua Olívia Ludgero, nº. 35-A, Bairro De Fátima, CEP- 29.160-830, na cidade de Serra/ES.

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certificado registro sob o nº 6877403 em 28/09/2016 da Empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, NIRE 31201745591, e protocolo 1HE736101
- 23/08/2016. Autenticação: BB6AA27939EC59BDD88D4C87D462956C410. Marinelly da Paula Bommim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 1HE736101 e o código de segurança 6NL8. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2016 por Marinelly da Paula Bommim - Secretária-Geral

 pag 011


JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20.10.2016

Certificado Registro em 20.10.2016

Arquivamento de 19/10/2016 Protocolo 165823828 de 19/10/2016

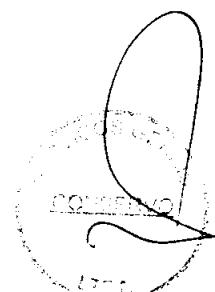
Nome da empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA NIRE 32900268987

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDACOES.aspx>

Chancela 177941677753720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada socio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade continua a ser administrada exclusivamente pelos sócios, Juliana Vilanova Monken, Marcelo Vilanova Monken e Márcio Vilanova Monken todos já qualificados no preâmbulo, com poderes para representar a sociedade em julzo ou fora dele e assinar todos os documentos de interesse social em conjunto ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como arrematar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigo 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064; CC/2002)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - aos administradores é facultado, nos limites de seus poderes, constituir em mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar (artigo 1.018 da CC/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade poderá, eventualmente, admitir administrador não sócio, o qual será admitido em ato separado, investindo-se no cargo mediante posse no livro de atas da sociedade.

SETIMA - REUNIÃO DE SÓCIOS - As deliberações dos sócios continuam sendo tomadas em reunião de quotistas, convocadas por escrito (carta com AR), com 08 (oitavo) dias de antecedência, pelos administradores ou pelos sócios, nas hipóteses do art. 1.073 do Código Civil, uma vez por ano, para encerramento do exercício social, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, e, a qualquer momento, para tratar de assunto de interesse social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações continuam sendo tomadas por maioria de votos do capital social, cabendo a cada quota um voto, ressalvadas as disposições legais aplicáveis, quanto ao quorum.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dispensa-se a reunião quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dispensa-se o registro das atas de reuniões, bem como a publicação das mesmas, que deverão ser lavradas no livro competente, assinadas pelos participantes. Na hipótese de alteração na estrutura da empresa, as atas de reuniões deverão ser registradas.

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certificado de Registro sob o nº 6877403 em 28/09/2016 da Empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA NIRE 31201745591 e protocolo 105730101
- 23/09/2016. Autenticação: R66AA27939FC693DD8B90CB867046295EC410. Manuely de Paula Bonfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucees.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 10573.610-1 e o código de segurança eNCF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2016 por Manuely de Paula Bonfim - Secretaria-Geral.

pag. 0/1



JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certificado de Registro em 20/10/2016

Arquivamento de 19/10/2016 Protocolo 165823828 de 19/10/2016

Nome da empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA NIRE 32900268987

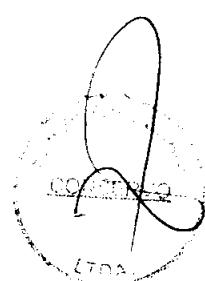
Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucees.es.gov.br/tax/juntaes.TELAVALIDADOCOBrasica>

Chancela 177941677758720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2016

por Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral

20/10/2016



OITAVA - RETIRADA PRO-LABORE - Os sócios continuam tendo direito a uma retirada Pro-labore que será levada a débito de despesas administrativas ou conta semelhante.

NONA - ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (artigo 1.065, CC/2002).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso (artigos 1.071 e 1.072, § 2º e 1.078, CC/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até trinta dias antes da data marcada para a assembleia, o balanço patrimonial e o resultado econômico da sociedade, devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exercem a administração.

DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - Nenhum dos sócios desta sociedade poderá transferir ou de qualquer forma alienar suas quotas do capital no todo ou em parte a pessoas estranhas a elas, sem o consentimento expresso do outro sócio, que em igualdade de condições terá prioridade na aquisição.

DÉCIMA PRIMEIRA - IMPEDIMENTOS PARA A PRÁTICA DO COMÉRCIO - Os administradores declararão, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de lei a pena que vedar, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, polta ou suborno, concorrência, cunha ou relações de consumo, fe pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO DOS SÓCIOS - No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente, sendo aos herdeiros ou representantes ou assistentes do incapaz, pagos o seu capital e lucros, no prazo de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade, a data do falecimento ou interdição, verificada em balanço especialmente levantado. A critério do sócio remanescente conforme condições em que se encontrar a sociedade e o interesse dos herdeiros, sucessores ou incapaz, estes poderão continuar a sociedade.

5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certificado registro sob o nº 6877403 em 28/08/2016 da Empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, NIRE 31201745591 e protocolo 165738101
- 23/09/2016 Autenticação: B95AA27939E598CD6BD0411667D902666C1V - Marne e de Paula Bonfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16573 610-1 e o código de segurança 6NLF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2016 por Marne e de Paula Bonfim - Secretaria-Geral

pag. 7/13



JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

23/10/2016

Certifco o Registro em 20/10/2016

Arquivamento de 19/10/2016 Protocolo 165823828 de 19/10/2016

Nome da empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA NIRE 32900268987

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDACCS.aspx>

Chancela 177941677758720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2016

por Paulo Cesar Jullo - Secretário Geral

DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SOCIO - O socio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, pela maioria dos socios, representativa de mais da metade do capital social, em reunião de quotistas, especialmente convocada para este fim, da qual dar-se-á ciência ao acusado, com 10 (dez) dias de antecedência, para comparecer e exercer seu direito de defesa, nos termos do artigo 1.095 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A notificação aludida dar-se-á por carta com aviso de recebimento endereçada ao endereço indicado pelo Socio, como domicílio no Contrato Social.

DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos na que lhes for aplicável de acordo com a legislação em vigor, regendo-se, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (parágrafo único, art. 1.053, CC/2002). Ficando por tanto eleito o fórum da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias ou eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento contratual na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Belo Horizonte, 20 de Setembro de 2016

GUILHERME JOÃO MONKEN JÚNIOR

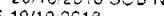
JULIANA VILANOVA MONKEN

MARCELO VILANOVA MONKEN

MÁRCIO VILANOVA MONKEN

6

JUCES JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2016 SOB N°: 20163823828
Protocolo: 16/582382-8, DE 19/10/2016

Empresa: 32 9 0026898 7 
CONSERVO SERVICOS GERAIS
LTDa

PAULO CEZAR JUPPO
SECRETARIO-GERAL

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo 20/10/2016
Certifico o Registro em 20/10/2016
Arquivamento de 19/10/2016 Protocolo 165823828 de 19/10/2016
Nome da empresa CONSERVO SERVICOS CERAIS LTDA NIRE 32903268987
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/lax/juntaes/TELAVALIDADOCES.aspx>
Chancela 177941677758720
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2016
por Paulo Cezar Jutto - Secretário Geral



Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/573.610-1	J163866165884	23/09/2016

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Sobrenome
787.794.166-49	Marcelo Vilanova Monken	
811.530.826-91	MARCIO VILANOVA MONKEN	
032.280.265-04	Juliana Vilanova Monken	
075.084.331-49	Guilherme João Monken Junior	

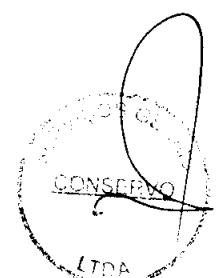


Belo Horizonte, Sexta-feira, 23 de Setembro de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5677403 em 28/09/2016 da Empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, NIRE 31201745881 e protocolo 165736101
- 23/09/2016. Autenticação: B65AA27939EC98BD0BB9C8807D462916C410 - Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este
documento, acesse www.jucees.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/573.610-1 e o código de segurança eNLF. Esta cópia foi autenticada
digitalmente e assinada em 26/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.

26/09/2016 pag. 1/1



Secretaria do Governo da Presidência da República
Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, de nire 3120174589-1 e protocolado sob o número 16/573.610-1 em 23/09/2016, encontra-se registrado na Juçara sob o número 5677403, em 28/09/2016. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Assine o registro, mediante certificado digital, a Secretaria-Geral, Marnely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucees.mg.gov.br/Portal/pages/imagem/ProcessoAtaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
811.530.826-91	MARCIO VILANOVA MONKEN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
767.794.166-49	Marcelo Vilanova Monken
811.530.826-91	MARCIO VILANOVA MONKEN
032.280.206-04	Juliana Vilanova Monken
075.084.331-49	Guilherme João Monken Júnior

Belo Horizonte, Quarta-feira, 28 de Setembro de 2016

Marnely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5677403 em 28/09/2016 de Empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, NIRE 3120174589-1 e protocolo 16/573.610-1 - 23/09/2016. Autenticação: B05AA27939EC59B0DB09CB97D462955C410. Marnely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucees.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/573.610-1 e o código de segurança 6H1F. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2016 por Marnely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.

pg. 10/1

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20/10/2016

Certifico o Registro em 20/10/2016

Arquivamento em 19/10/2016 Protocolo 165823828 de 19/10/2016

Nome da empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA NIRE 32900265987

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOS.aspx>
Chancela 177941677758720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2016
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

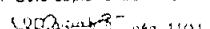
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.710.844-83	CESAR MARIANO DOS SANTOS
673.630.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, Quinta-feira, 28 de Setembro de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certificado registrado nº 5677403 em 26/09/2016 da Empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, NIRE 31201745891 o protocolo 165736101
- 23/09/2016 Autenticação: B95AA27035EC59000BBD6C00B67D462956C410. Marinely de Paula Bonfim - Secretaria-Geral. Para validar este
documento, acesse www.jucees.mg.gov.br e informe nº do protocolo 165736101 e o código de segurança enLk. Esta cópia foi autenticada
digitalmente e assinada em 20/09/2016 por Marinely de Paula Bonfim - Secretaria-Geral

 pag. 1/1



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certificado de Registro em 20/10/2016

Arquivamento de 19/10/2016 Protocolo 165823826 no 1º Ofício

Nome da empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA NIRE 32000026947

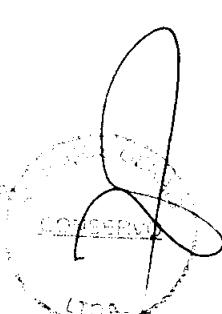
Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucees.es.gov.br/tax/juntaes-TELEAVALIDACAO.aspx>

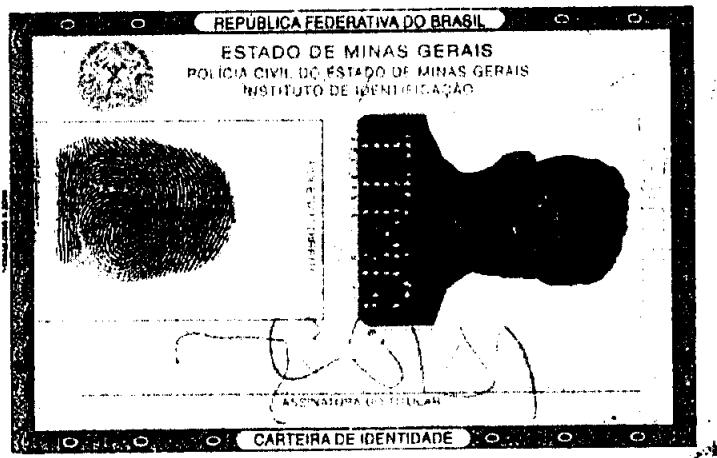
Chamada 177941677758723

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2016

por Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral

20/10/2016





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO DEMA	DATA DE EMISSÃO
MG-3.998.638	08/01/2014
NOME	
MARCELO VILANOVA MONKEN	
FILIAÇÃO	
GUILHERME JOAO MONKEN JUNIOR	
MARIELDA VILANOVA MONKEN	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
BRASILIA-DF	1/12/1969
DOC. ORIGEM	CAS. AV. DIV LV-136 FL-273
BELO HORIZONTE-MG	
Cpf 767794166-49	
PIC-2205	
LEI N°7.116 DE 29/06/83	
3. VIA	

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguara.com.br

A U T E N T I C A Ç Ã O
Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte, 18/11/2016

EMOL.: R\$4,45 T.F.J: R\$1,38 Total: R\$5,83



Selo de fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CQP 71184